

ENM
ÉCOLE NATIONALE
de la MAGISTRATURE



ESMPU
Escola Superior do Ministério Público da União



MEMORANDUM DE ENTENDIMENTO DE COOPERAÇÃO ENTRE A A ESCOLA NACIONAL DE MAGISTRATURA – ENM (FRANÇA) E A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO ESMPU (BRASIL).

A ESCOLA NACIONAL DE MAGISTRATURA DA FRANÇA (ENM), com sede na Rue des Frères Bonie, 33000 Bordeaux, representada pelo seu Diretor-Geral, JEAN FRANÇOIS THONY, e a ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (ESMPU), com sede no SGAS Av. L2 Sul, Qd. 604 I 23 - CEP: 70200-640, Brasília - DF, representada pelo seu Diretor-Geral, NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO, doravante denominadas “partes”,

Com fundamento no acordo geral de cooperação entre o Governo da República Francesa e o Governo da República Federativa do Brasil assinado em 28 de maio de 1996,

Considerando os profundos laços históricos, culturais, de amizade e de fraternidade que existem entre o Brasil e a França;

Reconhecendo a importância de fortalecer a cooperação e o intercâmbio nas áreas de interesse mútuo;

Pretendendo estimular intercâmbios de competências e experiências entre a França e o Brasil em matéria de formação de membros do ministério público em prioridade;

Convencidas do interesse da referida cooperação para a modernização judiciária dos dois países;

Acordam em implementar o presente *Memorandum* de Entendimento de Cooperação, de acordo com as seguintes disposições:

I — DO OBJETO

O presente *Memorandum* tem por objeto promover o aperfeiçoamento da formação dos membros do Ministério Público dos dois Países por meio do intercâmbio de experiências relativas à formação inicial e continuada, enfatizando uma abordagem prática, multidisciplinar e humanista dos conteúdos de ensino.



II — DA MODALIDADE

As partes pretendem atuar de maneira coordenada e em parceria para a realização de ações destinadas ao aperfeiçoamento das atividades de formação inicial e continuada dos membros do ministério público.

III — DAS ATRIBUIÇÕES

As partes prevêm as seguintes ações:

I. Organizar periodicamente e alternativamente em cada país uma visita das diretorias das instituições para a apresentação dos sistemas de formação inicial e continuada dos membros do ministério público dos dois países, por meio de um processo de comparação que permita o intercâmbio de experiências, e para a definição conjunta dos temas prioritários e do calendário de atividades de cooperação que serão estabelecidas para o ano seguinte.

II. Organizar periodicamente e alternativamente em cada país uma conferência bilateral sobre um tema específico de interesse comum com a participação, majoritariamente, de magistrados dos dois países com prioridade para os membros do ministério público e, eventualmente, de representantes de outros países convidados.

III. Partilhar o conhecimento ou organizar seminários ou conferências de engenharia pedagógica ou de formação de formadores e em particular sobre novos métodos pedagógicos de formação de membros do Ministério Público e utilização de casos práticos na pedagogia; normas pedagógicas dos estágios; técnicas de transferência de conhecimentos; impacto da formação do membro do ministério público em sua atividade jurisdicional; e demais questões vinculadas à engenharia pedagógica e administrativa de uma instituição de formação de magistrados e ou membros do ministério público.

IV. Favorecer o intercâmbio de membros do Ministério Público em prioridade, para a realização de cursos, estágios ou visitas de estudo nas respectivas jurisdições, bem como de formadores para organização de estágios no centro de formação parceiro.

V. Favorecer o intercâmbio de alunos, auditores de Justiça e membros do Ministério Público para a realização de cursos e estágios no centro de formação parceiro.

VI. Trocar regularmente, por correspondência, normal ou eletrônica, as publicações das instituições.

VII. Adotar todas as medidas complementares consideradas pertinentes ou necessárias à execução do presente *Memorandum*, observando cuidadosamente a necessidade de termo aditivo quando houver acréscimo de obrigações.

IV — DO FINANCIAMENTO

I. Cada operação será objeto de uma convenção particular que especifique os objetivos e as condições técnicas e financeiras de sua realização.

II. As operações de cooperação mencionadas no item precedente só poderão ser colocadas em prática após a obtenção de um financiamento em que cada parte se comprometa a utilizar seus fundos próprios ou por meio de créditos de cooperação bilateral ou credores de fundos nacionais ou internacionais.

III. Para cada ação, a responsabilidade financeira será negociada pelas partes e será objeto de termo aditivo.

V — DA VIGÊNCIA

I. O presente *Memorandum* entra em vigor na data de sua assinatura por um período inicial de 3 (três) anos e pode ser tacitamente prorrogado pelas partes por um mesmo período.

II. Este *Memorandum* pode ser unilateralmente suspenso por meio de correspondência de uma das partes e surtirá efeito seis meses após seu recebimento, sem prejuízo das ações em curso já programadas e ainda não executadas.

VI — DAS MODIFICAÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente *Memorandum* pode ser complementado ou modificado, integral ou parcialmente, com exceção de seu objeto, pelas partes, de comum acordo, por meio de termo aditivo.

VII — DA DIVULGAÇÃO

As modalidades de divulgação de documentos e publicações que resultem das atividades conduzidas no contexto do presente *Memorandum* são definidas de comum acordo, respeitando as políticas de comunicação das partes.

Por estarem as partes de pleno acordo, seus responsáveis assinam o presente *Memorandum* em 3 (três) vias, em francês e português.

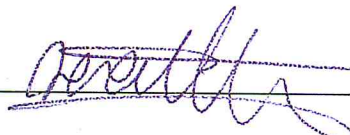
Brasília, 26 de Maio de 2011.


NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO

*Director-Geral da Escola Superior do Ministério
Público da União
Brasil*


JEAN-FRANÇOIS THONY

*Director da Escola Nacional de Magistratura da
França*

Testemunha 

Testemunha 